



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

27

Câmara

= LEI Nº 1.167, DE 07 DE OUTUBRO DE 1976 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da tabela a seguir, arredondados os centavos para cruzeiros:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
S.I.	S.I.	Cr\$ 1.155,00
A	1	Cr\$ 1.170,00
B	2	Cr\$ 1.185,00
C	3	Cr\$ 1.200,00
D	4	Cr\$ 1.215,00
E	5	Cr\$ 1.230,00
F	6	Cr\$ 1.245,00
G	7	Cr\$ 1.335,00
H	8	Cr\$ 1.452,00
I	9	Cr\$ 1.571,00
J	10	Cr\$ 1.688,00
K	11	Cr\$ 1.805,00
L	12	Cr\$ 1.839,00
M	13	Cr\$ 1.898,00
N	14	Cr\$ 1.985,00
O	15	Cr\$ 2.042,00
P	16	Cr\$ 2.169,00
Q	17	Cr\$ 2.330,00
R	18	Cr\$ 2.481,00
S	19	Cr\$ 2.772,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.167/76)

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
T	20	Cr\$ 3.006,00
U	21	Cr\$ 3.296,00
V	22	Cr\$ 3.573,00
X	23	Cr\$ 3.729,00
Y	24	Cr\$ 4.082,00
Z	25	Cr\$ 4.374,00
A-1	26	Cr\$ 4.665,00
B-1	27	Cr\$ 4.958,00
C-1	28	Cr\$ 5.249,00
D-1	29	Cr\$ 5.541,00
E-1	30	Cr\$ 5.831,00
F-1	31	Cr\$ 6.123,00
G-1	32	Cr\$ 6.416,00
H-1	33	Cr\$ 6.707,00
I-1	34	Cr\$ 6.998,00
J-1	35	Cr\$ 7.290,00
K-1	36	Cr\$ 7.581,00
L-1	37	Cr\$ 8.163,00
M-1	38	Cr\$ 8.747,00
N-1	39	Cr\$ 9.477,00
O-1	40	Cr\$ 10.205,00

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário público municipal fica fixado em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os Servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.) perceberão salário-família nas bases fixadas pela Legislação Federal específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento de 1977.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.167/76)

P.M. de Lorena, 07 de outubro de 1976.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de outubro de 1976.

Maria José Galvão Giordani
« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »